

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro – Telefax: (32)3283-8272

e-mail: pmsbmv@ig.com.br

Minas Gerais – CEP 36132-000

DECRETO Nº 083 DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Regulamenta o valor da diária a ser concedida aos Agentes Políticos e servidores do Município de Santa Bárbara do Monte Verde – MG.”

O Prefeito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 629 de 28 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias a Prefeitos, Vice Prefeitos, Servidores efetivos, Contratados e Comissionados da Prefeitura do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, das Autarquias e das Fundações Municipais obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Os servidores efetivos e contratados municipais, quando devidamente autorizados pelo Secretário Municipal a que funcionalmente estiverem subordinados, que se deslocarem deste Município, eventualmente, por motivo de serviço ou de interesse da Administração Municipal farão jus à percepção de diária no valor de até R\$ 60,00 (sessenta reais) para custeio de despesas com alimentação e a percepção de diária no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para custeio de despesa com hospedagem.

§1º Se o deslocamento for para capital o servidor fará jus à percepção de diária no valor de R\$ 80,00, (oitenta) para custeio de despesas com alimentação.

§2 Se o deslocamento for para capital o servidor fará jus à percepção de diária no valor de até R\$ 200,00, (duzentos reais) para custeio de despesas com hospedagem.

At. 3º O prefeito, quando autorizado pelo setor de controle interno da Prefeitura, Vice Prefeito e ocupante de cargo comissionado, quando autorizado pelo Chefe do executivo que se deslocarem deste Município, eventualmente, por motivo de serviço ou de interesse da Administração Municipal farão jus à percepção de diária no valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para custeio de despesas com alimentação.

§1º Se o deslocamento for para capital fará jus à percepção de diária no valor de R\$ 150,00, (oitenta) para custeio de despesas com alimentação.

§2 Se o deslocamento for para capital o fará jus à percepção de diária no valor de até R\$ 300,00, (trezentos reais) para custeio de despesas com hospedagem.

Art. 4º - Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, café da manhã, almoço, jantar e lanches.

Art. 5º – Entende – se por hospedagem, para efeito deste Decreto, viagens em que haverá a necessidade de dormir no lugar de destino pelo fato de não haver a possibilidade de voltar ao local de origem pela distância percorrida ou para cumprir com as obrigações ora pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro – Telefax: (32)3283-8272
e-mail: pmsbmv@ig.com.br
Minas Gerais – CEP 36132-000

Art. 6º. Para efeito do disposto dos artigos deverão ser observadas as seguintes normas:

a) VIAGENS SEM HOSPEDAGEM COM PERCURSO IGUAL OU ACIMA DE 6 (SEIS) HORAS E INFERIOR A 12 (DOZE) HORAS – 1/2 DIÁRIA

b) COM TEMPO DE VIAGEM ACIMA DE 12 HORAS..... 1 DIARIA

c) VIAGENS SEM HOSPEDAGEM COM PERCURSO ABAIXO DE 6 (SEIS) HORAS

c.1 - com tempo de viagem abaixo de 6 horas.....sem diária

d) VIAGENS COM HOSPEDAGEM

d.1 a cada hospedagem1 diária

d.2 no retorno da viagem.....1/2 diária

e) Para os efeitos do presente Decreto considera-se por tempo de viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o de chegada (no retorno à Santa Bárbara do Monte Verde).

f) O servidor poderá hospedar, caso necessário, em hotel, sem direito a despesas com frigar ou ligação telefônica particular. A despesa de hospedagem será paga ou reembolsada pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da Prefeitura do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, com quitação no próprio documento.

g) As despesas com táxi deverão ser comprovadas através de recibo em nome da Prefeitura do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, devendo conter o comprovante da viagem ou nota fiscal.

Art. 7º A compra de passagens e o uso de veículo próprio do servidor em viagens dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Administração, devendo ser pago além do valor recebido como diária.

§1º- O pedido de compra de passagens e uso de veículo particular deverá ser feito através de formulário próprio, constante do anexo I do presente Decreto.

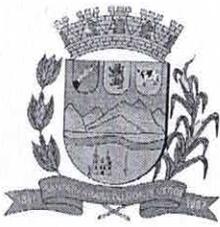
§2º- No caso de utilização de veículo particular de servidor em viagens, será pago a título de reembolso, a quantia de R\$0,70 (setenta centavos) por cada quilômetro percorrido.

Art. 8º O servidor poderá receber, por adiantamento, o valor das diárias e pernoites relativos aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 5 (cinco) diárias.

Parágrafo único. Adiantamento para diárias que excederem o limite referido no caput deste artigo poderão ser autorizadas mediante justificativa ao (a) Secretário(a) de Administração.

Art. 9º Ao servidor que dispuser da alimentação e pousada gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito ou participante será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 10º É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro – Telefax: (32)3283-8272
e-mail: pmsbmv@ig.com.br
Minas Gerais – CEP 36132-000

Art. 11º No prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, o servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem em formulário próprio, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, do adiantamento recebido, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Bárbara do Monte Verde / MG, 21 de junho de 2021.


FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Fábio Nogueira Machado
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 474.988.600-97

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NESTA PREFEITURA POR AFIXAÇÃO NA DATA
DE HOJE, EM CONFORMIDADE COM A
LEGISLAÇÃO VIGENTE.

21 / 06 / 2021

Santa Bárbara do Monte Verde
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro – Telefax: (32)3283-8272

e-mail: pmsbmv@ig.com.br

Minas Gerais – CEP 36132-000

Anexo I

Solicitação de compra de passagem

Solicitação de uso de veículo particular

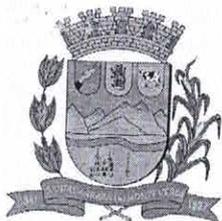
Servidor:
Setor:
Cargo:
Motivo da viagem:
Data da viagem:
Destino da viagem

Solicitação: _____

Manifestação do Secretário: _____

Deferido em / /

Indeferido em / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro – Telefax: (32)3283-8272
e-mail: pmsbmv@ig.com.br
Minas Gerais – CEP 36132-000

RECIBO DE REEMBOLSO POR KM RODADO

Recebi da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde a importância de R\$ _____) referente ao reembolso por quilômetro em veículo próprio, conforme memória de cálculo abaixo:

Memória de Cálculo:

Data da Viagem	Origem	Destino	Quantidade de KM percorrido	Valor por Km	Total
Saída					
Retorno				R\$ 0,70	
Total				R\$ 0,70	

Local e data: _____, de de 20

Assinatura do Solicitante

De acordo e conferido: _____

(Responsável (a) de Setor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro – Telefax: (32)3283-8272

e-mail: pmsbmv@ig.com.br

Minas Gerais – CEP 36132-000

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente dos riscos que uma viagem de carro pode oferecer-me como motorista ou carona, isentando assim a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde- MG de qualquer ato criminal ou civil que venha sofrer ou ocasionar a terceiros, tais como lesões corporais temporárias ou definitivas (invalidez), morte, despesas médicas, hospitalares e farmacêuticas. Comprometo-me a arcar com todas e quaisquer despesas materiais que possam ocorrer durante o período da viagem com o carro em uso, bem como de veículos de terceiros, e da mesma maneira, com relação aos danos corporais. Declaro ainda que é minha a opção do uso de veículo particular, uma vez que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, disponibiliza a passagem rodoviária.

Sirvo-me do presente para solicitar reembolso por KM rodado abaixo a seguir:

Nome do Solicitante	CPF:
Motivo do uso do veículo	